DIGITALIZADO

EM: 01/06/01

Roberta Regis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11/4/66

PROJETO DE LEI Nº 19/66

ASSUNTO
Complementa e estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens nº 13

LEI Nº 3188 DE 1º/6/66

DIOM Nº 3445 DE 1º/6/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3188 DE 1 DE Junho DE 1966.

Complementa a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes, três (3) Serviços (PC-1) e quatro (4) Setores (PC-3).

Art. 2º - Os Serviços e Setores criados no artigo anterior correspondem e subordinam-se aos seguintes Departamentos:

No Departamento de Rêde e Permissões:

1. Serviço de Centro de Tráfego
   1.1. Setor de Grupo I
   1.2. Setor de Grupo II

No Departamento de Fiscalização:

1. Serviço de Vistoria
2. Serviço de Fiscalização Externa
   2.1. Setor de Grupo I
   2.2. Setor de Grupo II

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1 de 6 de 1966.

Jm Lima Bezerra

Gen. Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Waldekira Juca

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 13 - DE 6 DE Abril DE 1966

À's Comissões de Legislação e Fi

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 390
Data: 11-4-66

Em 5-4-66.

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar à consideração de V. Exª e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que complementa a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes.

O desenvolver dos trabalhos da nóvel Secretaria ensejou a verificação da necessidade de criação dos subórgãos indicados no Projeto de Lei anexo.

Em se tratando de matéria do interêsse da Administração Municipal, acreditamos, após o acurado exame por parte dessa Casa Legislativa, seja a proposição transformada em lei.

Renovamos a V. Exª, Senhor Presidente, protestos de elevada consideração e apreço.

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Senhor
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Aprovado em 1a. discussão
Em 10/5/1966

PROJETO DE LEI Nº 19/66

Aprovado em 2a. discussão
Em 11/5/1966

Complementa e estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes, três (3) Serviços (FC-1) e quatro (4) Setores (FC-3).

Art. 2º - Os Serviços e Setores criados no artigo anterior correspondem e subordinam-se aos seguintes Departamentos:

Na Comissão de Redação Final
Em 11/5/1966

No Departamento de Rêde e Permissões:

1. Serviço de Censo de Tráfego
   1.1. Setor de Grupo I
   1.2. Setor de Grupo II

No Departamento de Fiscalização:

1. Serviço de Vistoria
2. Serviço de Fiscalização Externa
   2.1. Setor de Grupo I
   2.2. Setor de Grupo II

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO,

Do Vereador Emilson Rinda
relator 28/4/66

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 7/66
AO PROJETO DE LEI Nº 19/66 (Mensagem nº 13/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que visa complementar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes.

A nível Secretaria, com o desenvolvimento dos seus trabalhos, ensejou a verificação da necessidade de criação dos subórgãos indicados no Projeto de Lei, razão por que, estas Comissões, reconhecendo / que se trata de matéria de interêsse da Administração Municipal, manifestam-se pela aprovação do prêjeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Maio de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NM 8

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇAO AO PROJETO DE LEI Nº. 19/66.

Aprovada. Em 18-5-66

Complementa e estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes, três (3) Serviços (FC-1) e quatro (4) Setores (FC-3).

Art. 2º - Os Serviços e Setores criados no artigo anterior correspondem e subordinam-se aos seguintes Departamentos:

No Departamento de Rêde e Permissões:

1. Serviço de Censo de Tráfego
   1.1. Setor de Grupo I
   1.2. Setor de Grupo II

No Departamento de Fiscalização:

1. Serviço de Vistoria
2. Serviço de Fiscalização Externa
   2.1. Setor de Grupo I
   2.2. Setor de Grupo II

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de maio de 1966.

Presidente

Relator

NMS

Of. Nº 369/66

Fortaleza, 23 de maio de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que complementa a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.